

POLÍTICAS PÚBLICAS E O COMBATE À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES E MENINAS NO BRASIL

PUBLIC POLICIES AND THE FIGHT AGAINST PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN AND GIRLS IN BRAZIL

POLÍTICAS PÚBLICAS Y LA LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA PSICOLÓGICA HACIA MUJERES Y NIÑAS EN BRASIL

Mateus Magalhães da Silva¹
Kelvi Faria Pereira²

RESUMO

A violência psicológica contra mulheres e meninas é uma realidade silenciosa e devastadora. Sem deixar marcas físicas, ela mina a autoestima, rouba a liberdade e aprisiona suas vítimas em ciclos de medo e insegurança. Este estudo investiga essa forma de violência no Brasil, analisando suas raízes estruturais e os avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha e a Lei 14.188, de 2021. O objetivo é avaliar a eficácia das políticas públicas no combate a essa violência e identificar os desafios que impedem sua aplicação efetiva. Para isso, foi utilizada uma abordagem qualitativa e quantitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de dados secundários de pesquisas recentes. Os resultados mostram que, apesar dos avanços legais, a violência psicológica continua sendo normalizada e invisibilizada. Muitas vítimas não reconhecem os abusos que sofrem, enquanto outras encontram dificuldades ao buscar ajuda. A falta de capacitação de profissionais da segurança e da saúde também dificulta o atendimento adequado, reforçando a necessidade de investimentos em treinamentos e campanhas educativas. O enfrentamento dessa violência exige mais do que punição: é necessário transformar a cultura, educar a sociedade e fortalecer as redes de apoio às vítimas. Apenas por meio da conscientização e da ampliação dos serviços de proteção será possível garantir que nenhuma mulher ou menina se sinta sozinha diante dessa realidade.

Palavras-chave: violência psicológica, desigualdade de gênero, políticas públicas, saúde mental, Lei Maria da Penha.

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (*lato sensu*). Pós-Graduando em Direitos Humanos (*lato sensu*). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OABMS 30.150. E-mail: magalhaesmateus3@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2588987581898165>. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-2653-436>

² Graduando em Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.

ABSTRACT

Psychological violence against women and girls is a silent and devastating reality. Without leaving physical marks, it undermines self-esteem, robs freedom, and traps victims in cycles of fear and insecurity. This study investigates this form of violence in Brazil, analyzing its structural roots and legislative advances, such as the Maria da Penha Law and Law 14.188 of 2021. The objective is to assess the effectiveness of public policies in combating this violence and identify the challenges that hinder their effective implementation. To achieve this, a qualitative and quantitative approach was used, based on a literature review and analysis of secondary data from recent research. The results indicate that, despite legal advancements, psychological violence remains normalized and invisible. Many victims do not recognize the abuse they suffer, while others face difficulties when seeking help. The lack of training among security and healthcare professionals also hinders adequate support, highlighting the urgent need for investment in training and educational campaigns. Addressing this type of violence requires more than just punishment: it is necessary to transform culture, educate society, and strengthen support networks for victims. Only through awareness and the expansion of protection services can we ensure that no woman or girl feels alone in the face of this reality.

Keywords: psychological violence, gender inequality, Maria da Penha Law, public policies, mental health.

RESUMEN

La violencia psicológica contra mujeres y niñas es una realidad silenciosa y devastadora. Sin dejar marcas físicas, mina la autoestima, roba la libertad y atrapa a las víctimas en ciclos de miedo e inseguridad. Este estudio investiga esta forma de violencia en Brasil, analizando sus raíces estructurales y los avances legislativos, como la Ley María da Penha y la Ley 14.188 de 2021. El objetivo es evaluar la eficacia de las políticas públicas en el combate de esta violencia e identificar los desafíos que dificultan su aplicación efectiva. Para ello, se utilizó un enfoque cualitativo y cuantitativo, basado en la revisión bibliográfica y el análisis de datos secundarios de investigaciones recientes. Los resultados indican que, a pesar de los avances legales, la violencia psicológica sigue siendo normalizada e invisible. Muchas víctimas no reconocen los abusos que sufren, mientras que otras encuentran dificultades al buscar ayuda. La falta de capacitación de los profesionales de seguridad y salud también dificulta la atención adecuada, lo que refuerza la necesidad urgente de inversiones en formación y campañas educativas. Enfrentar esta violencia requiere más que castigar a los agresores: es necesario transformar la cultura, educar a la sociedad y fortalecer las redes de apoyo a las víctimas. Solo a través de la concienciación y la ampliación de los servicios de protección podremos garantizar que ninguna mujer o niña se sienta sola ante esta realidad.

Palabras clave: violencia psicológica, desigualdad de género, Ley María da Penha, políticas públicas, salud mental.

1 INTRODUÇÃO

A violência psicológica contra mulheres e meninas no Brasil é um problema profundo e persistente, que reforça desigualdades de gênero e afeta diretamente a saúde mental das vítimas. Embora a violência doméstica seja um tema bastante discutido, a dimensão psicológica desse problema ainda enfrenta desafios para ser reconhecida e combatida. A cultura patriarcal, presente há séculos em nossa sociedade, contribui para que esse tipo de violência seja muitas vezes visto como algo "normal", dificultando tanto a denúncia quanto a criação de políticas públicas eficazes para enfrentá-la.

Um marco importante na proteção das mulheres foi a criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), que trouxe uma definição mais ampla sobre os diferentes tipos de violência, incluindo a psicológica. Mais recentemente, a Lei 14.188, de 2021 reforçou essa proteção ao adicionar o artigo 147-B ao Código Penal, criminalizando expressamente esse tipo de agressão. No entanto, para que essas leis realmente façam a diferença, é fundamental que sejam aplicadas corretamente e que os profissionais responsáveis por sua execução estejam bem preparados para lidar com essas situações.

Este estudo busca compreender melhor a violência psicológica contra mulheres e meninas no Brasil, investigando suas causas, os avanços legislativos e a eficácia das políticas públicas já existentes. O objetivo é identificar os desafios que dificultam a implementação dessas medidas e propor caminhos para fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas.

A relevância da pesquisa se dá pela necessidade urgente de dar mais visibilidade a esse tipo de agressão e garantir que as mulheres tenham acesso a um atendimento mais humanizado e eficiente. Além disso, é essencial pensar em estratégias mais amplas, que envolvam não apenas a criação de leis, mas também

ações educativas, mudanças culturais e capacitação de profissionais para lidar com esse problema de forma mais sensível e eficaz.

Com base em estudos recentes e em diferentes perspectivas sobre o tema, esta pesquisa contribui para o debate sobre como podemos aprimorar as estratégias de prevenção e combate à violência de gênero no Brasil. Afinal, garantir a segurança e o bem-estar das mulheres é um passo essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

2 METODOLOGIA

Este estudo combina duas abordagens complementares: qualitativa e quantitativa. Por meio da revisão de literatura e da análise de dados já disponíveis em pesquisas recentes, buscamos compreender melhor a violência psicológica contra mulheres e meninas no Brasil. A abordagem qualitativa nos permitiu interpretar esse problema dentro de um contexto sociocultural e jurídico, enquanto a quantitativa ajudou a mensurar sua incidência no país a partir de estatísticas.

Para coletar os dados, analisamos documentos legislativos, artigos científicos, relatórios institucionais e bases de dados governamentais. Entre os principais marcos normativos estudados, destacam-se a Lei Maria da Penha e a Lei 14.188, de 2021, além de pesquisas que avaliam a efetividade dessas leis e os desafios enfrentados tanto pelas vítimas quanto pelas instituições responsáveis por aplicá-las.

As fontes foram selecionadas com base em critérios de relevância e atualidade, priorizando estudos publicados nos últimos anos. A análise dos dados foi conduzida de maneira crítica, buscando identificar padrões, desafios e possíveis lacunas nas políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência psicológica.

Com essa metodologia, o estudo se torna uma base sólida para futuras pesquisas que desejem aprofundar o debate sobre esse tema. Ao adotar uma abordagem interdisciplinar, a pesquisa contribui para a criação de estratégias mais

eficazes para prevenir e combater esse tipo de violência, promovendo uma sociedade mais segura e igualitária para todas as mulheres e meninas.

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS

3.1 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES E MENINAS

Desde as sociedades mais antigas, a mulher foi colocada em uma posição de subordinação ao homem, restrita ao ambiente doméstico, enquanto ele assumia o papel de provedor financeiro. Essa divisão consolidou uma herança cultural que ainda se reflete na sociedade brasileira. Para se ter uma ideia, até 26 de novembro de 1997, uma mulher casada não podia registrar uma queixa sem a autorização do marido, a menos que estivesse separada ou a denúncia fosse contra ele próprio. Essa norma, prevista no artigo 35 do Código de Processo Penal de 1941, só foi revogada pela Lei 9.520, evidenciando como, historicamente, a subordinação feminina esteve legalmente instituída (Correia; Faria, 2019).

O modelo patriarcal impôs às mulheres a responsabilidade pelo lar e pelos filhos, enquanto os homens eram encarregados do sustento da família. Essa divisão de papéis perpetuou a desigualdade de gênero e ainda influencia a forma como a sociedade está organizada. Mesmo com as transformações sociais ao longo dos anos, os estereótipos de gênero continuam a moldar a maneira como as mulheres são vistas e tratadas, limitando suas oportunidades e reforçando padrões de desigualdade (Coutinho, 1990).

Durante séculos, a educação foi negada às mulheres sob a justificativa de que sua função principal era cuidar da casa e da família. Esse cenário criou barreiras que dificultaram a autonomia e o desenvolvimento feminino. Ainda hoje, muitas mulheres acumulam a maior parte das responsabilidades domésticas sem o devido reconhecimento ou uma divisão justa das tarefas. A falta de acesso a oportunidades educacionais e profissionais reforça essa desigualdade, restringindo a independência econômica e social das mulheres (Galetti et al., 2013).

A violência contra a mulher começou a ganhar mais visibilidade com a atuação de movimentos feministas, que denunciaram diferentes formas de opressão ao longo da história. Um marco importante nesse combate foi a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em São Paulo, em 1985. Esse avanço influenciou diretamente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), que passou a reconhecer a igualdade entre homens e mulheres e determinou que o Estado adotasse medidas para combater a violência e garantir a proteção feminina (Silva et al., 2016).

A luta por direitos também foi fortalecida pelo caso de Maria da Penha Maia, vítima de uma tentativa de feminicídio. Após 23 anos de batalha judicial, o Brasil reconheceu a gravidade da violência doméstica e criou a Lei 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa legislação trouxe avanços significativos na proteção das mulheres, estabelecendo medidas para prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. No entanto, apesar do progresso legal, a cultura machista ainda está profundamente enraizada na sociedade, o que se reflete nos altos índices de violência contra mulheres e meninas (Carneiro, 2012).

A Lei Maria da Penha define cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência física inclui qualquer ato que cause danos ao corpo da vítima. A violência psicológica envolve agressões que geram sofrimento emocional, diminuem a autoestima ou buscam controlar a mulher por meio de ameaças, humilhações e isolamento. A violência sexual ocorre quando há coerção para relações sexuais, exploração da sexualidade ou restrição dos direitos sexuais e reprodutivos. A violência patrimonial se refere à retenção, destruição ou subtração de bens, documentos e recursos financeiros da vítima. Por fim, a violência moral diz respeito a ofensas contra a honra, como calúnia, difamação e injúria (Brasil, 2006).

Ao categorizar essas formas de agressão, a Lei Maria da Penha trouxe mais clareza jurídica e fortaleceu a proteção das vítimas. No entanto, sua eficácia depende de diversos fatores, como a capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção, o aumento da conscientização social e a implementação de políticas públicas que garantam tanto a prevenção quanto o acolhimento adequado das mulheres que

sofrem violência (Brasil, 2006). Afinal, mais do que criar leis, é preciso garantir que elas sejam aplicadas de forma efetiva para transformar a realidade das mulheres no Brasil.

3.2 NOVO TIPO PENAL SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES E MENINAS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Embora todas as formas de violência contra a mulher exijam atenção, este estudo dá ênfase à violência psicológica, que, apesar de muitas vezes ser invisível, pode ser extremamente devastadora. A Lei 14.188, de 2021, trouxe um avanço importante ao incluir o artigo 147-B no Código Penal, tipificando essa conduta como crime e ampliando a proteção às vítimas. Diferente da violência física, que deixa marcas visíveis, a violência psicológica afeta profundamente a saúde emocional e mental da mulher, prejudicando sua autoestima e qualidade de vida. O reconhecimento legal dessa agressão é fundamental para que as vítimas possam identificar os sinais e buscar ajuda. Além disso, é essencial que a sociedade compreenda a gravidade desse problema e contribua para sua erradicação, garantindo que a justiça atue de maneira eficaz na proteção das mulheres (Brasil, 2021).

O artigo 147-B do Código Penal estabelece pena de reclusão de seis meses a dois anos, além de multa, para quem causar prejuízo emocional à mulher, comprometendo seu desenvolvimento pessoal ou tentando controlar suas ações, crenças, comportamentos e decisões. A lei engloba uma série de condutas abusivas, como ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamento, chantagens, ridicularizações e restrições à liberdade de locomoção. Essas formas de violência psicológica afetam diretamente a autonomia e a saúde mental da vítima, e sua penalização busca garantir que essas agressões não sejam mais minimizadas ou ignoradas (Brasil, 2021).

Desde a década de 1980, pesquisadores das áreas do Direito e dos estudos de gênero têm aprofundado o debate sobre a violência psicológica contra mulheres e meninas, especialmente nos relacionamentos entre jovens. Estudos realizados em

diversos países, como Estados Unidos, Canadá, Portugal, Suíça, Israel, México, China e Brasil, mostram que essa é uma questão global, exigindo estratégias eficazes para seu enfrentamento. Essas pesquisas evidenciam que, muitas vezes, a violência psicológica é o primeiro estágio para formas mais graves de abuso, tornando essencial sua identificação e combate precoce (Oliveira et al., 2013).

A violência psicológica entre jovens merece atenção especial, pois sua prevenção pode evitar que essas agressões evoluam para episódios mais graves, incluindo a violência física, que pode até resultar em feminicídio. Por isso, o enfrentamento dessa questão não deve ser tratado apenas como um problema individual, mas como uma questão de saúde pública. Medidas preventivas e terapêuticas são essenciais para conscientizar os jovens e oferecer intervenções adequadas desde cedo (Oliveira et al., 2013).

Infelizmente, a sociedade ainda tende a minimizar a violência psicológica nos relacionamentos juvenis, tratando-a como algo irrelevante ou até natural. No entanto, essa visão equivocada ignora o fato de que esse tipo de abuso pode ser o primeiro passo para agressões mais severas. Em muitos casos, a própria vítima não percebe que está sendo violentada, o que reforça a importância de programas educativos. Esses projetos são fundamentais para ajudar os jovens a reconhecer comportamentos abusivos e compreender tanto seus impactos emocionais quanto suas implicações legais (Oliveira et al., 2013).

Uma pesquisa realizada com estudantes do ensino médio no Brasil revelou dados preocupantes: 85,3% dos adolescentes já praticaram algum tipo de violência verbal em seus relacionamentos, incluindo ciúmes excessivos, insultos e depreciação. Muitas vezes, esses comportamentos são romantizados e até normalizados, como quando o agressor oferece presentes à vítima após um episódio de abuso, tentando minimizar o impacto da violência. Na Espanha, a situação é ainda mais alarmante, com 96,3% dos adolescentes relatando ter vivenciado essas práticas. Esses números demonstram como a violência psicológica nos relacionamentos jovens tem sido banalizada, tornando urgente a necessidade de ações preventivas e educativas (Oliveira et al., 2013).

A violência nos relacionamentos entre jovens não ocorre de forma isolada, pois está frequentemente associada ao ambiente familiar e social. Muitos padrões de comportamento violento são reproduzidos a partir de experiências anteriores, seja por meio de agressões presenciadas dentro de casa ou sofridas na infância. Embora essa relação não seja determinante em todos os casos, ela contribui para a perpetuação desse tipo de violência entre adolescentes. Esse contexto reforça a necessidade de intervenções que abordem não apenas os efeitos da violência psicológica, mas também suas origens, promovendo uma transformação cultural e educacional que possa romper esse ciclo de abuso (Oliveira et al., 2013).

Entre 2007 e 2009, uma pesquisa analisou a violência no namoro entre jovens de 15 a 19 anos, matriculados no segundo ano do ensino médio em escolas públicas e privadas de diferentes regiões do Brasil. O estudo envolveu 3.205 adolescentes de 10 estados e buscou compreender os fatores que contribuem para a violência nos relacionamentos juvenis. Os resultados indicaram um aumento expressivo da violência psicológica entre meninos e meninas, influenciado por episódios de agressão verbal dos pais, experiências de violência psicológica dentro de casa e em relacionamentos anteriores. Esses dados apontam para a existência de uma cultura violenta que molda o comportamento dos jovens. Diante desse cenário, torna-se essencial promover maior conscientização sobre os direitos das vítimas e os recursos disponíveis para ajudá-las, como as Delegacias de Atendimento à Mulher, ONGs e outras instituições de apoio (Oliveira et al., 2013).

Ainda dentro desse estudo, muitas mulheres relataram sofrer diferentes formas de violência psicológica em seus relacionamentos. Mais de um terço das participantes afirmou ter passado por controle excessivo, humilhações, insultos e ameaças. Os números são preocupantes: 35,6% das mulheres relataram comportamento controlador por parte do parceiro; 37% sofreram humilhações e xingamentos; 44,3% foram alvo de insultos; e 62,5% relataram ameaças. Apesar disso, a sociedade muitas vezes ignora essas agressões, já que tanto jovens quanto adultos estão inseridos em uma cultura machista que normaliza tais comportamentos. A falta de conhecimento

sobre o que configura violência psicológica contribui para que esse tipo de abuso continue invisível e perpetrado (Oliveira et al., 2013).

Os desafios no enfrentamento desse problema não se limitam apenas à sociedade, mas também se estendem às instituições de segurança pública. A pesquisa revelou que as equipes da polícia militar frequentemente enfrentam dificuldades para reconhecer a violência psicológica como uma forma legítima de agressão, sujeita a denúncia e passível de enquadramento na Lei Maria da Penha. Esse problema se deve, em grande parte, à priorização da violência física como principal modalidade de crime, o que acaba desconsiderando os impactos emocionais e psicológicos da violência psicológica. Para mudar esse quadro, é essencial investir na capacitação dos profissionais da segurança pública, garantindo que eles consigam identificar e lidar adequadamente com essas situações. Somente assim será possível oferecer um atendimento mais humanizado e eficaz às vítimas (Miura et al., 2024).

Apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher, ainda existe uma grande diferença entre a intenção da lei e seus efeitos práticos. A eficácia da punição penal nesse contexto é frequentemente questionada, já que, muitas vezes, a penalização ocorre tarde, quando o dano já foi causado e os valores sociais violados. Essa abordagem predominantemente reativa limita o potencial preventivo da lei, reforçando a necessidade de estratégias complementares. Medidas como educação, transformação cultural e ações preventivas devem caminhar junto com a punição penal para que a violência contra a mulher seja combatida de maneira mais ampla e eficaz (Couto, 2016).

A violência psicológica frequentemente antecede outras formas de abuso, como a violência física, e é praticada por parceiros ou ex-parceiros. Seus impactos são profundos e duradouros, afetando diretamente a saúde mental das vítimas. No Brasil, cerca de 20% das mulheres relatam ter sido vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, e 38% afirmam ter sofrido violência psicológica. Esses números evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas voltadas não apenas para a punição dos agressores, mas também para a prevenção e o acolhimento das vítimas.

Apesar de não deixar marcas visíveis, a violência psicológica pode ser devastadora e comprometer significativamente a qualidade de vida das mulheres (Miura et al., 2024).

As desigualdades de gênero, historicamente enraizadas na sociedade, ainda exercem um forte impacto sobre as relações sociais e a forma como o poder é distribuído entre homens e mulheres. A associação da mulher ao ambiente doméstico e a falta de visibilidade de suas demandas na esfera pública refletem um modelo que favorece os homens e reforça a subordinação feminina. Nesse contexto, a violência doméstica acaba sendo naturalizada, muitas vezes surgindo como uma "resposta" a supostas transgressões das mulheres às normas sociais. Para superar essa realidade, não basta apenas promover mudanças legais; é fundamental incentivar transformações culturais profundas que desafiem essas estruturas históricas e construam um cenário de maior igualdade de gênero (Couto, 2016).

A pandemia de Covid-19 trouxe um impacto significativo no aumento da violência doméstica em diversos países, principalmente devido ao isolamento social e ao crescimento das tensões familiares. Nações como França, Argentina, Estados Unidos, Alemanha, Canadá, Reino Unido e Espanha registraram um aumento expressivo nos casos de agressão contra mulheres. No Brasil, dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos revelaram um crescimento alarmante nas denúncias feitas por meio dos canais "Ligue 180" e "Disque 100" já em março de 2020. Esse aumento reflete tanto a maior exposição das mulheres à violência dentro de casa quanto as dificuldades de acesso às redes de proteção. Diante desse cenário, torna-se ainda mais urgente investir em estratégias eficazes para o enfrentamento da violência doméstica, como o fortalecimento dos serviços de apoio, campanhas educativas e ações preventivas (Miura et al., 2024).

O sistema penal moderno enfrenta desafios para lidar com a violência doméstica, pois sua lógica punitiva muitas vezes ignora as causas estruturais da desigualdade de gênero. A punição isolada dos agressores tem um impacto limitado na transformação das relações de poder que sustentam essa violência. Para uma mudança real, é necessário adotar uma abordagem mais ampla e integrada, que vá além da punição e inclua medidas preventivas, educativas e de reabilitação. Somente

assim será possível não apenas responsabilizar os agressores, mas também modificar padrões culturais e sociais que perpetuam esse tipo de violência (Couto, 2016).

A violência psicológica, em muitos casos, marca o início de um ciclo de agressões, precedendo a violência física. Muitas vítimas já passaram por situações de manipulação, humilhação e isolamento antes que os abusos se tornassem mais evidentes. Embora não deixe marcas visíveis, esse tipo de violência tem impactos profundos, afetando a saúde mental, a autoestima e até mesmo a vida profissional das mulheres. Por isso, é fundamental que a violência psicológica seja combatida com o mesmo rigor dado às agressões físicas, considerando suas consequências duradouras (Oliveira, 2023).

No atendimento às vítimas de violência, ainda há uma priorização das agressões físicas em detrimento dos danos emocionais. Enquanto as marcas visíveis podem ser facilmente documentadas, as violências psicológicas são frequentemente desconsideradas. Essa abordagem limitada compromete a compreensão dos impactos reais da violência doméstica e reduz a eficácia das respostas institucionais. Para garantir um suporte mais completo, profissionais da justiça precisam adotar uma visão mais abrangente, reconhecendo todas as formas de agressão e oferecendo assistência adequada às vítimas (Oliveira, 2023).

A ausência de uma avaliação criteriosa dos danos psicológicos também dificulta o entendimento do impacto total da violência doméstica. Muitas vezes, as consequências emocionais são mais devastadoras que as lesões físicas, afetando a saúde mental, a vida social e profissional das vítimas. Esse ciclo de violência perpetua a exclusão e a vulnerabilidade das mulheres. Por isso, o sistema de justiça e as políticas públicas devem ampliar seu escopo de atuação, incorporando a dimensão psicológica da violência para garantir intervenções mais eficazes e preventivas (Oliveira, 2023).

A inclusão do artigo 147-B no Código Penal pela Lei 14.188, de 2021, representou um avanço importante no combate à violência psicológica. A nova legislação define esse tipo de agressão como qualquer ato que cause danos emocional, perturbe o pleno desenvolvimento da vítima ou vise degradar ou controlar suas ações,

crenças e decisões. Entre as condutas previstas estão ameaças, humilhações, chantagens e isolamento. A lei estabelece penas de reclusão e multa, reconhecendo a gravidade da violência psicológica. No entanto, sua aplicação ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à identificação e comprovação dos abusos. Apesar dessas dificuldades, a tipificação legal desse crime contribui para aumentar a conscientização da sociedade e fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas (Oliveira, 2023).

No Brasil, a violência doméstica é, na maioria das vezes, cometida por parentes próximos ou parceiros íntimos, que são responsáveis por 67,2% dos atendimentos registrados. Além disso, a reincidência nesses casos é alarmante, com cerca de 50% das vítimas sofrendo agressões repetidas. Esses dados evidenciam falhas nos mecanismos de proteção e acompanhamento, reforçando a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas ao apoio contínuo das vítimas. Mais do que punir os agressores, é fundamental garantir medidas que previnam novas agressões e promovam a recuperação integral dessas mulheres (Oliveira, 2023).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a violência psicológica contra mulheres e meninas no Brasil, investigando suas causas estruturais, os avanços legislativos e a eficácia das políticas públicas no combate a essa violação de direitos. Os resultados demonstram que, apesar de importantes progressos com a Lei Maria da Penha e a Lei 14.188, de 2021, a violência psicológica ainda é amplamente invisibilizada e, muitas vezes, normalizada. Essa realidade dificulta sua identificação e, consequentemente, a adoção de medidas eficazes para combatê-la.

A pesquisa revelou que a violência psicológica pode assumir diferentes formas e, frequentemente, precede outras agressões mais graves, como a violência física. A cultura patriarcal e a desigualdade de gênero desempenham um papel central na perpetuação desse fenômeno, o que reforça a necessidade de políticas públicas mais eficazes e de ações que promovam mudanças culturais profundas.

A hipótese inicial, de que a legislação atual, apesar de avançada, enfrenta dificuldades na sua aplicação, foi confirmada. Entre os principais desafios identificados estão a falta de capacitação dos profissionais da segurança e da saúde para lidar com esse tipo de violência, a dificuldade de reconhecimento da violência psicológica como uma agressão legítima e a carência de campanhas educativas que esclareçam a população sobre o tema. Esses fatores limitam a efetividade das leis e dificultam o acesso das vítimas aos mecanismos de proteção.

Diante desse cenário, recomenda-se o fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao acolhimento das vítimas, bem como a ampliação de campanhas educativas que desmistifiquem a violência psicológica e incentivem a denúncia. Além disso, a capacitação de agentes públicos para reconhecer e lidar adequadamente com esse tipo de agressão é fundamental para garantir uma resposta mais eficaz do Estado.

Uma das limitações deste estudo foi a dependência de dados secundários, que podem não refletir completamente a realidade da violência psicológica no Brasil. Assim, pesquisas futuras podem aprofundar a análise empírica sobre a aplicação da Lei 14.188, de 2021, bem como realizar estudos qualitativos envolvendo vítimas, profissionais da área e especialistas no tema.

Diante de tudo o que foi exposto, conclui-se que o enfrentamento da violência psicológica contra mulheres e meninas requer um esforço conjunto e multidisciplinar, envolvendo o Estado, a sociedade civil e o setor educacional. Somente por meio da educação, da conscientização e da transformação cultural será possível garantir a efetividade das políticas públicas e assegurar a proteção integral das vítimas.

REFERÊNCIAS

BOLZE, Simone Dill Azeredo *et al.* **Relacionamento Conjugal e Táticas de Resolução de Conflito entre Casais.** 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0258-64442013000100006. Acesso em: 1º fev. 2022.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm. Acesso em: 1º de fev. de 2022.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1º de fev. de 2022.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 1 fev. 2022.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 1º de fev. de 2022.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul:** da violência denunciada à violência silenciada. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zPk4nCFLC98THTyXhmYLLB/?lang=pt#:~:text=11.340%2F2006%2C%20chamada%20de%20Lei,biofarmac%C3%AAutica%20Maria%20da%20Penha%20Maia>. Acesso em: 1º de fev. de 2022.

COUTINHO, Maria Lucia Rocha. **Em que espelho ficou perdida a minha face?:** a identidade feminina como discurso ideológico. 1990. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/3142089/maria-lucia-rocha-coutinho>. Acesso em: 1º fev. 2022.

COUTO, Maria Claudia Girotto do. **Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade:** diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.teses.usp.br>. Acesso em: 22 jan. 2025.

FARIA, Margareth R. G. V. de; CORREIA, Sônia Pires Resende; FARIA, Margareth Regina Gomes Veríssimo de. **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO CASAMENTO.** 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/8144>. Acesso em: 1º de fev. de 2022.

GALETTI, Carolina Hildebrand. **Empoderamento feminino e trajetória de vida:** os modelos rígidos do ser mulher. os modelos rígidos do "ser mulher". 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/view/34399>. Acesso em: 1º fev. 2022.

MIURA, Paula Orchiucci; MEDEIROS, Alice Dantas de; SILVA, Gisele da Luz Freire; SENA, Joelma Correia de; ROCHA, Cely Santos. **Violência psicológica contra a**

mulher nos relatos de ocorrências policiais no Estado de Alagoas, Brasil.

Cadernos de Saúde Coletiva, v. 32, n. 3, p. e32030256, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1414-462X202432030256>. Acesso em: 22 jan. 2025.

OLIVEIRA, Patrícia Meneghelli de Figueiredo. **A violência psicológica e dos danos à saúde mental causados pela violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo em processos judiciais.** 2023. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023.

SILVA, Ermildes Lima da; LACERDA, Simone Oliveira de; TAVARES, Márcia Santana. **A Lei Maria da Penha e sua aplicação nas DEAMs de Salvador:** reflexões sobre o que pensam e dizem as mulheres em situação de violência. 2016. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-08.pdf>. Acesso em: 1º fev. 2022.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como Liberdade:** o Direito achado na rua – experiências populares emancipatórias de criação do Direito. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito. UNB: Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_JoseGeraldoSJunior.pdf. Acesso em 1º de fev. de 2022.

Data de submissão: janeiro de 2025

Data de aceite: maio de 2025